Prefeitura Municipal de Hidrolândia

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

Mais informações

Prefeitura Municipal de Hidrolândia www.hidrolandia.ce.gov.br/diario.php?id=656



Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

O Que é o diário oficial

O diário oficial e um jornal municipal, mantido e administrado pelo governo municipal para publicar as literaturas dos atos oficiais da administração pública executiva, legislativa e judiciária. As denominações variam conforme o município, assim nuns a denominação é diário oficial.

SUMÁRIO

√ Edital de Publicação: 051/2019

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

SECRETARIA DE ADIVINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETOS

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências

DECRETO N.º 051, DE 20DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei n. 982/2019, de 04/11/2019, que trata da doação de terrenos a famílias carentes do Município, dá nome ao Projeto Social correspondente e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Hidrolândia/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 982, de 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critério para a seleção das família que serão selecionadas e beneficiadas com o referido programa social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "PROGRAMA MINHA TERRA, MEU LAR", a ação social criada pela Lei Municipal n. 982/2019, de 04/11/2019, que dispõe sobre a doação de lotes a famílias carentes do Município.

Art. 2°. O referido programa tem por finalidade oferecer o terreno visando a construção de casas próprias aos beneficiários, e atenderá a famílias carentes de todo o Município, em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza, enquadrando -se os beneficiários nas regras instituídas por este Decreto.

Parágrafo Único. Caberá a família beneficiada com a doação o registro cartorário do imóvel, bem como o pagamento das taxas e encargos a ele inerentes, além de eventuais construções para fins exclusivamente residenciais.

Art. 3°. A quantidade de lotes a serem doados e suas respectivas medidas e localização, além do

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

mapa de geolocalização estão insertos no A nexo I deste Decreto.

- Art. 4°. Para ser beneficiário do programa o responsável familiar e a família deverão atender aos seguintes requisitos:
- I Possuir o Número de Inscrição Social NIS:
- II Estar inscrito no Cadastro Único da Secretaria de Ação Social do Município;
- III Ser beneficiário ativo do Programa Mais Infância do Governo do Estado do Ceará ou ser beneficiário ativo do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- IV Não possuir imóvel próprio.
- Art. 5°. Os requisitos do artigo anterior serão aferidos mediante visitas domiciliares feitas pelos Assistentes Sociais indicadas pelo núdeo do Cadastro Único e dos Centros de Referência e Assistência Social CRAS da sede e do distrito de Irajá, vinculados à Secretaria de Ação Social do Município.
- Art. 6°. As assistentes, ao procederem às visitas e constatarem o preenchimento aos requisitos pela respectiva família, emitirão Parecer Social devidamente subscrito, no qual deve constar a justificativa da seleção,
- § 1°. A nexo ao Parecer Social, deverão ser preenchidos e assinados os seguintes documentos:
- I Formulário de Entrevista Sócio Econômica
- II Formulário contendo declaração de comprometimento por não possuir imóvel próprio subscrita por o responsável pela família.
- § 2º A seleção das famílias deverá obedecer ainda a renda *per capita* de acordo com os registros do Cadastro Único da Secretaria de A ção Social do Município.
- § 3º Os formulários citados nestes artigo seguirão os modelos aprovados no A nexo II deste desse Decreto.
- Art. 7°. A lista com os beneficiários será aprovada através de ato da Chefe do Executivo e divulgada

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

nos meios legais disponíveis para conhecimento do público em geral.

Art. 8°. A pós ser aprovado como beneficiário, o donatário receberá o seu respectivo título de domínio, o qual seguirá o modelo aprovado por este Decreto (A nexo III).

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

IRES MOURA OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição Nº DCLII de 25 de Dezembro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

I res Moura Oliveira

Prefeita Municipal

- Antonia Janne Magalhaes
 Secretaria de Assistencia, Trabalho e
 Desenvolvimento Social
- Luiz Gonzaga Soares Timbo
 Secretaria de administração e Finanças
- Henrique Cezar Martins Gomes
 Secretaria de Planejamento, Gestão e
 Desenvolvimento Economico
- Sebastiao Bezerra de Souza
 Secretaria de Defesa Social e Cidadania
- Carlos Antonio Martins
 Procuradoria Geral do Municipio

- Ana Lucia Oliveira Paiva
 Secretaria de Desenvolvimento Agrario e
 Rec. hídricos
- João Paulo Alves de Souza
 Controladoria, Ouvidoria e Transparencia
- I rani Moura Oliveira
 Secretaria de Saúde Saúde
- Tarciso Rodrigues Martins
 Secretaria de Educação Educação
- Nivaldo Farias Simoes

 Secretaria de Infraestrutura, Transporte,
 Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Mais informações

Prefeitura Municipal de Hidrolândia www.hidrolandia.ce.gov.br/diario.php?id= 656

